Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

281

Indicação N.º 601/89 Proc.

AUTOR: José Marques Campoy

ASSUNTO: Isenção do Imposto Predial

PROTOCOLO
PROC. Nº 12352/89
16 / 10 / 89
Diretor da Secretaria

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Indico ao Senhor Prefeito Municipal enviar a esta Casa Projeto de Lei isentando do pagamento do Imposto Predial as casas populares, as casas de madeira e as casas de alvenaria até 70 m2, cumprindo assim o que foi prometido durante a última campanha eleitoral. Já estamos chegando ao final de 1989 e, em breve, serão confeccionados os carnês de impostos e taxas para 1990, o que poderá inviabilizar a medida, impedindo a isenção a partir do próximo exercício. Esperamos que essa promessa de campanha não caia no esquecimento como aconteceu com aquela feita aos servidores municipais de que teriam um salário digno e não um "salário de fome"... Diz um velho refrão popular "que o que é combinado não é caro", portanto, se foi prometida a isenção de impostos para as casas populares, casas de madeira de todos os tamanhos e casas de alvenaria até 70 m2 é porque foi realizado um estudo antes das promessas serem feitas, caso contrário não teriam sido feitas...

Sala ~~das Sessões~~,

Em 16 de outubro de 1989

José Marques Campoy
Vereador

Aprovado por unanimidade
Rejeitado por
Pompéia 16 / 10 / 89
PRESIDENTE